



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- PROCESSO ELETRÔNICO Nº15132/2025

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- JUCELIA REGIANE DE MORAIS

4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsequentes:

- Este processo será regido pela Lei 14.133/2021 no que tange ao Processo de licitação conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal.
- LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal;
- LEI Nº 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013-Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
- Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL
- Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.
- Parecer Vinculante 001/PGM/2010

5. INTRODUÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD NO EXERCÍCIO 2026**. Essa obrigatoriedade de licitar se funda em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo se revela no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

5.2. Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 72, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela



particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, que prevê as hipóteses em que a licitação será inexigível.

5.3. Nesta feita, o Inciso I do Artigo 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais para enquadramento de contratações diretas em atendimento das demandas das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.4. Vejamos o teor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

O mesmo artigo prevê ainda em seus parágrafos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

Assim evidencia-se a inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida.

6. DO OBJETO/OBJETIVO

6.1. DO OBJETO:

6.2. Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, com fito a suprir demandas de Unidades Administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Cacoal que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD em atendimento ao exercício de 2026.

6.3. DO OBJETIVO:

6.3.1. O objetivo é assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica, de modo a suprir adequadamente as necessidades da Administração pública Municipal no desempenho de suas atividades

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

7.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

7.1.1. Considerando a necessidade em contratar o fornecimento de energia elétrica com a finalidade em suprir a demandas dos órgãos públicos que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com vista a viabilizar meios e condições para realizar os serviços e programações de trabalho da Prefeitura Municipal de Cacoal.

7.1.2. Considerando que a contratação ora pleiteada será para atender o exercício de 2026, com vistas a atender os interesses administrativos e públicos, objetivando as formalidades no pagamento de faturas



de energia elétrica, referente as localidades: sede da Prefeitura Municipal de Cacoal localizada na Rua Anísio Serrão, nº2100 e Rua dos Pioneiros nº2121, Sub Prefeitura do Riozinho, Rodoviária Interestadual Armelindo Corá, Rodoviária Interestadual e Rodoviária do Colono e as Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Secretaria Municipal de Cultura - SEMC e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação - SEMDEC, Feira livre Av. Anísio Serrão, Complexo Beira Rio, dentre outras. Considerando que a utilização Energia é essencial a funcionalidade, operacionalização e manutenção da continuidade dos serviços desenvolvidos nesta Prefeitura.

7.1.3. Sendo assim, a pretensa contratação justifica-se pela necessidade em manter o funcionamento da administração pública de forma eficiente e eficaz.

7.2. DA FINALIDADE PÚBLICA:

7.2.1. O serviço de contratação de energia elétrica é requisito essencial e necessidade permanente das Unidades Administrativas do Município, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares dos Órgãos. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, e das condições propícias a execução das atividades administrativas, prejudicando a operacionalidade junto aos servidores, prestadores de serviço e usuários dos serviços público externo da Prefeitura de Cacoal.

A cerca das finalidades da contratação ainda podemos elencar as respectivas abordagens:

7.2.2. SERVIÇO ESSENCIAL: A universalização do acesso à energia é uma questão de direito e qualidade de vida, proporcionando condições mínimas para o desenvolvimento humano.

7.2.3. A contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, atenderem à legislação, evitar interrupções, proporcionar previsibilidade orçamentária e apoiar o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

7.2.4. APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL: A energia elétrica é um fator essencial para o desenvolvimento econômico e para a melhoria da qualidade de vida. Em áreas públicas, a energia viabiliza serviços de apoio à população, como assistência social, segurança e educação, reforçando o compromisso com o bem-estar social.

7.2.5. DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: Uma empresa especializada em fornecimento de energia elétrica geralmente adota práticas sustentáveis ao meio ambiente. Isso pode incluir investimentos em tecnologias mais eficientes e redução de desperdícios.



8. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TOTAL 12 (DOZE) MESES
PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA	SV	01	R\$1.100.000,00
TOTAL ESTIMADO R\$ 1.100.000,00			

8.1. O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais), para atender o exercício de 2026. Caso ocorram reajustes ou aumento das despesas, caberá à Secretaria adotar as medidas necessárias para a complementação dos recursos.

8.2. DA MEMÓRIA DE CONSUMO:

8.2.1. A Secretaria de Administração justifica que pela variação mínima nas despesas dos anos anteriores, manteve o valor contratado referente ao exercício de 2025 para contratação estimada das despesas do exercício de 2026.

8.2.2. Considerando ainda que há previsibilidade na alteração/ mudança do endereço sede da Prefeitura Municipal de Cacoal para o Complexo Beira Rio, há necessidade em manter uma margem segura nos valores estimados para 2026, a fim de se precaver de qualquer taxa de ligação, instalação de novos hidrômetros para adequar o local e ativar seu funcionamento.

ITEM	SEMAD	ANO	VALOR DE CONSUMO
1	Pagamento de faturas de energia elétrica	2022	R\$ 159.685,64
		2023	R\$ 149.895,04
		2024	R\$ 162.699,53
		2025*	R\$ 91.556,06

*2025 – Valores proporcionais aos meses de janeiro a setembro

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Item abaixo especificado, e a eventual contratação também estão prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

PERÍODO ESTIMADO	12 MESES
ÓRGÃO	001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
UNIDADE GESTORA	04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. - SEMAD
AÇÃO PROGRAMÁTICA	04.122.0002.2.013 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.43.00.00
REDUZIDO	XX
DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2026	FONTE DE RECURSOS – 1.500.0000
VALOR ESTIMADO P/ 2026	R\$ 1.100.000,00



10. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

10.1. Não há necessidade de levantamento de pesquisa mercadológica, tendo em vista que o Município de Cacoal conta com apenas uma empresa concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município de Cacoal, conforme Contrato de Concessão nº 02/2018 – ANEEL. Considerando que a cobrança é realizada com base no consumo, mediante aplicação de tarifas regulamentadas, não se mostra viável a solicitação de cotações junto a outras empresas

11. RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1. A ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a única empresa autorizada a prestar os serviços no estado. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021. A exclusividade da prestação do serviço confirma-se pelo fato da empresa possuir permissão federal para distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia, conforme Contrato de Concessão nº 02/2018 - ANEEL, celebrado entre a União e a referida Permissionária. Verifica-se que a vigência da presente concessão vai até 29 de outubro de 2048, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, cujo objeto é regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução apontada por este estudo consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia , a fim de atender às necessidades da Administração Pública Municipal através das Secretarias e órgãos integrados. Considerando que a prestação do serviço desejado é de fornecimento exclusivo do A ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

13. DA COMPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Após a homologação da contratação, será emitida a respectiva Nota de Empenho, com a devida reserva orçamentária, e, em seguida, será formalizado o Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições e cláusulas estabelecidas no presente Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.



13.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta contratação poderá ter vigência por prazo indeterminado, tendo em vista tratar-se de serviços públicos prestados em regime de monopólio, relativos aos serviços solicitados.

A vigência contratual ficará condicionada à comprovação anual da existência de créditos orçamentários destinados à contratação, devendo ser observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes a cada exercício financeiro.

13.3. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

A execução do contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cabendo à contratada garantir a continuidade da prestação dos serviços, conforme as condições pactuadas e de acordo com os padrões técnicos e operacionais estabelecidos pelas agências reguladoras competentes.

14.DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Por inviabilidade de competição a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. DO LOCAL/EXECUÇÃO

15.1.1. O objeto dar-se-á definitivamente com o recebimento adequado e contínuo da energia até o prédio/endereço indicado na fatura, e recebimento da fatura/nota fiscal.

15.1.2. A Secretaria deverá nomear uma Comissão para acompanhar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

15.1.3. A contratação do fornecimento de energia será para atender o exercício de 2026.

15.1.4. Os serviços serão mantidos conforme o que já vem sendo ofertados aos órgãos públicos que estão sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD de acordo com planilha com códigos das unidades administrativas abaixo:

ITEM	UNIDADES	CÓDIGOS U/C	ITEM	UNIDADES	CÓDIGOSU/C
1	ADMINISTRAÇÃO	001242-7	20	BOX BEIRA RIO	1459941-9
2	FEIRÃO	1098849-1	21	BOX BEIRA RIO	1459874-2
3	PLANEJAMENTO	0001228-6	22	BOX BEIRA RIO	1459869-2
4	RODOVIARIA CENTRAL	0151981-8	23	BOX BEIRA RIO	1459864-3
5	BOX5 RODOVIARIA	0524921-4	24	BOX BEIRA RIO	1459872-6
6	SEMOSP/SEMAGRI	0001236-9	25	BOX BEIRA RIO	1459848-6
7	RODOVIARIA COLONOS	0158400-2	26	BOX BEIRA RIO	1459861-9
8	SEMICT	1098014-2	27	BOX BEIRA RIO	1459854-4
9	PRAÇA PAINEIRAS	1394058-0	28	SEMTTRAN	1998995-3
10	SUBPREFEITURA	0001344-1	29	SEMC	158352-5
11	PROCON	0158384-8	30	SEMC	1076766-3
12	CAPELA	0523262-4	31	TEATRO	0523070-1
13	CEMITERIO	0158391-3	32	QUADRA PAINEIRAS	1944125-2



14	SEMMA	0158388-9	33	CEMITERIO LH 06	1915674-4
15	USINA ASFALTO	1430196-4	34	FEIRA LIVRE R. ANISIO SERRÃO	02565325-4
16	BEIRA RIO	1446114-9	35	FEIRA LIVRE R. ANISIO SERRÃO	02565890-7
17	BOX BEIRA RIO	1446113-1	36	FEIRA LIVRE AV AMAZONAS	02566288-3
18	BOX BEIRA RIO	1459877-5	37	ESTAÇÃO TRATAMENTO SEMMA	2600833-4
19	BOX BEIRA RIO	1459873-4	38	SUBSTAÇÃO BEIRA RIO	2718500-8

15.1.5. Considerando que a Prefeitura Municipal de Cacoal se reserva no direito de alterar suas demandas por inscrições consumidoras para mais ou para menos caso se faça necessário e de acordo com o atendimento ao interesse público na prestação de serviços à população de Cacoal. Assim as inscrições indicadas acima podem sofrer alterações no decorrer da contraprestação dos serviços.

14.1. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1.1. O objeto dar-se-á definitivamente com o recebimento adequado e contínuo de energia nas unidades consumidoras indicadas acima, e recebimento da fatura/nota fiscal.

14.1.2. A Secretaria deverá nomear uma Comissão para acompanhar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

15.DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

15.1.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

16. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS

16.1. DAS PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS:

16.1.1. Manter acesso livre aos empregados e representantes do departamento da ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para fins de inspeção e leitura, às instalações das unidades consumidoras relacionadas com a medição.

16.1.2. Efetuar os pagamentos das faturas na data de vencimento/nas condições pactuadas dessa forma evitando juros por atrasos.

16.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.2.1. Os serviços por si só permitem a sua execução, não será necessário proceder a contratações com outras empresas para atingir o fim desejado.

17.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Requisitos legais:

17.1.1. A empresa responsabiliza-se pela prestação ininterruptamente dos serviços durante a vigência do contrato;

17.1.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



17.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução do contrato;

17.1.4. Responder pelos danos causados diretamente a administração pública ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

17.1.5. Não será aceito em hipótese alguma a prestação de serviço diferenciado ou fora das qualidades exigidas em lei.

18.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. Sobre os demais requisitos de habilitação, calha indicar que, diante do serviço prestado que comumente é prestado em regime de exclusividade por um único fornecedor, não se mostra recomendável exigir requisitos além dos essencialmente fundamentais.

18.2. Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) se mostrariam excessivos e poderia, eventualmente, inviabilizar a contratação, o que somente traria prejuízos à Administração e ao interesse.

18.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

18.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

18.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

18.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

18.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

18.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

18.3.6. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. DA CONTRATADA:

19.1.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

19.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

19.1.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.



19.1.5. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

19.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte) quatro horas a contar da notificação para tal.

19.1.7. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

19.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

19.1.9. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

19.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.2. DA CONTRATANTE:

19.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

19.5. Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência.

19.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

19.7. Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas em instrumento contratual, quando na condição de adimplente.

19.8. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

19.9. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

19.10. Cumprir integralmente e regulamentar os pagamentos decorrentes da contratação.

19.11. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será efetivado após a prestação do serviço, até o vencimento da fatura.

20.1.1. DAS SANÇÕES

20.1.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Der causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

20.1.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

20.1.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

20.1.1.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

20.1.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

20.1.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



20.1.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.1.1.9. A aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

20.1.1.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

20.1.1.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

20.1.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.1.1.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.1.1.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.



22. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

22.1. Celeridade e qualidade na prestação dos serviços públicos prestados pela unidade requisitante, visando o desenvolvimento econômico, preservação e sustentabilidade ambiental, e contribuição para o bem-estar geral dos cidadãos.

Cacoal/ RO, 04 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E REVISADO POR:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE L.DE OLIVEIRA BATISTA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
MATRÍCULA Nº 7728

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELAINE CRISTINA UBEDA



05/12/2025 14:53:58

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELAINE LIDUVINO DE OLIVEIRA BATISTA



05/12/2025 14:55:27

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE CRISTINA UBEDA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP
MATRÍCULA Nº 5697

EM DECORRENCIA DOS PRESENTES ESTUDOS DEFINEIREM COMO SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, O SIGNATÁRIO COMPETENTE APROVA O PROSPECTO DISCORRIDO NESTE INSTRUMENTO.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS



08/12/2025 10:34:03

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELIANE DE LACERDA LUCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

